



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA PARA  
OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS, CONFORME DECRETO  
MUNICIPAL DE Nº 5803/2018.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 187/2018;

**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2018**, do tipo **Menor Preço – Unitário por Item**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 31 de janeiro de 2018, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.**

**1. OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA PARA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE Nº 5803/2018, como segue:**

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para serviços de <b>Zeladoria</b> para preservação e manutenção do patrimônio público durante a realização do evento Festejos Carnavalescos, das 18:00 horas do dia 11.02.2018 à 01:00 hora do dia 12.02.2018, na Praça Vespasiano Corrêa, conforme especificações do projeto básico em anexo. Sendo: - <b>08 postos</b> (zeladores); - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento; - uso de uniforme para identificação; e - apresentar GSVS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).

**1.2. A descrição detalhada do objeto, bem como as suas condições de execução, se encontram especificadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.**

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).  
CONTATO: (XX) XXXX-XXXX  
E-mail: (Opcional)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).  
CONTATO: (XX) XXXX-XXXX**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.2. Não serão autenticados documentos, no setor de licitações, no dia do pregão.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

**3.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A **documentação referente ao credenciamento** (Anexo II) juntamente com a **Declaração de Habilitação** (ANEXO III) e a **declaração solicitada no item 4.3** para as empresas que se enquadram no referido item, deverão ser apresentadas fora dos envelopes entregues em mãos para o pregoeiro.

**4.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

**a)** Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.**

**4.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

**4.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados após o início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 6. PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**6.2.** A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço ora licitado.

b) Dados cadastrais e bancários da licitante para o Setor de Contabilidade.

c) **A Licitante deverá apresentar o valor Unitário e a proposta devidamente preenchida**, condição esta, indispensável para julgamento de habilitação ao mesmo.

d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma.

**6.2.1. Apresentar conjuntamente com a proposta** (envelope nº 01) **Planilha de Composição de Custos** para Formação de Preços dos Serviços cotados.

**IMPORTANTE:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste edital.

A planilha de composição de custo apresentada deverá condizer com o valor cotado na proposta.

A planilha anexa é meramente estimativa, não a vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

**6.3.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**6.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6.5.** O valor unitário previsto do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor global, parte integrante deste edital.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**proclamação do vencedor.**

**7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.**

**7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.**

**7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.**

**7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.**

**7.5.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).**

**7.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.**

**7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.**

**7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.**

**7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.**

**7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.**

**7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor preço Unitário o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.**

**7.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste Edital.**

**7.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

**7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.**

**b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.**

**7.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.**

**7.17. Serão desclassificadas:**

**a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;**

**b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.**

**c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;**

**7.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.**

**7.19. Encerrados os lances e declarado vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar Planilha de Custos com o valor adequado ao último lance ofertado.**

**7.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.21.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.22.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

### **8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Portaria e Alvará de Funcionamento GSVG, expedido pela Polícia Militar do Estado da licitante, vigente.

**8.1.6. DECLARAÇÕES:**

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo V), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

**8.2. Os documentos acima relacionados, exceto para os itens 8.1.5 e 8.1.6, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.**

**8.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**8.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8.4.** Não poderá participar do certame a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

**8.5.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.6.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** O contrato terá vigência de até 50 (cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

**11.4.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), podendo designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

## **12. DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O evento Festejos Carnavalescos de Guaporé será no dia 11 de fevereiro de 2018, das 18:00 horas à 01:00 hora do dia 12 de fevereiro de 2018, na Praça Vespasiano Corrêa.

**12.2.** A descrição detalhada do objeto, a ser observado na execução, bem como demais condições e considerações, se encontram especificadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

**12.3.** O período de prestação de serviço pela empresa contratada será de 11 de fevereiro de 2018, das 18:00 horas à 01:00 hora do dia 12 de fevereiro de 2018, atendendo a quantidade de postos (**08 postos**) e demais considerações pertinentes, previstas no Projeto Básico anexo.

**12.4.** A empresa contratada deverá observar o horário estabelecido, o local e a quantidade de postos de trabalho indicados, responsabilizando-se pela análise da quantidade de profissionais necessários para suprir a execução do serviço, observada a legislação trabalhista vigente.

**12.5.** A prestação do serviço compreende monitorar e zelar pelo patrimônio público, administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante imprevistos e riscos à segurança e organização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**12.6.** A empresa contratada deverá manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados.

**12.7.** As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas ou judiciais, renunciando integralmente qualquer responsabilidade ao contratante.

**12.8.** Não serão aceitos serviços com descrição diferente do Edital e daquela constante na proposta vencedora.

**12.9.** Quando da execução, a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, efetuará imediatamente a verificação se conformidade com objeto licitado.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a conclusão do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, com visto da Secretaria Municipal responsável.

**13.2.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.03 – 2.075 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais**  
3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva e monitorada – 2434

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**a) advertência**, quando executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo;
- c) multa de 5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, a cada 30 minutos de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) minutos, após este prazo, será considerada inexecução contratual;
- d) multa de 15%** (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- f) suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**15.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**15.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 15.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**15.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**15.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licita2@guapore.rs.gov.br](mailto:licita2@guapore.rs.gov.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**16.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**16.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**16.5.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**16.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**16.7.** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**16.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo V – Modelo de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;  
Anexo VI – Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;  
Anexo VII – Modelo de Proposta;  
Anexo VIII – Minuta de Contrato;  
Anexo IX – Valor de Referência.  
Anexo X – Planilhas de Composição de Custos;

**16.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé, 16 de janeiro de 2018.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico	2018
--	--	------

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Área: Cultura
- 1.2 Elaboração: Fevereiro de 2018
- 1.3 Evento: **Festejos Carnavalescos**

**2. OBJETO**

Realização do evento nos Festejos carnavalescos.

- Contratação de empresa especializada para serviços de zeladoria, durante os Festejos Carnavalescos 2018, na Praça Vespasiano Corrêa, no dia 11 de fevereiro de 2018, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste projeto básico.

**3. OBJETIVO**

Fomentar a cultura e o turismo através dos festejos carnavalescos, propiciando à comunidade e aos visitantes uma atividade de cultura e lazer, com o objetivo de movimentar a economia local e atrair consumidores visitantes de outros municípios.

**4. JUSTIFICATIVA**

Proporcionar uma atividade de cultura e lazer aos jovens que participam dos blocos carnavalescos da cidade. Ainda, envolver a comunidade, com suas famílias, para prestigiarem o evento. Além de que, movimenta a economia, através do incentivo ao consumo nos restaurantes, sorveterias, bares e similares de Guaporé. Ressalta-se que, também é um pedido dos estabelecimentos comerciais da cidade, e dos jovens carnavalescos que, se deslocam para outras cidades, por falta de opção.

**5. LEGISLAÇÃO**

A realização de eventos que promovam a cultura está amparada pela Lei 12.343, de 02 de dezembro de 2010, a qual preconiza que é dever do poder público “promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações” (Cap. II, art 3º, inciso IV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 6. DEFINIÇÃO DO EVENTO

O evento, realizar-se-á na Praça Vespasiano Corrêa de Guaporé, na extensão da Av. Monsenhor Scalabrini, entre as esquinas da Av. Silvio Sanson e Rua Manoel Francisco Guerreiro, das 18:00 horas do dia 11 de fevereiro à 01:00 hora do dia 12 de fevereiro de 2018.

## 7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCEDE contratará Empresa especializada em prestação de serviço em zeladoria, que deverá obedecer às especificações:

- **Contratação de empresa especializada em zeladoria, com a disponibilização de 08 postos, devidamente uniformizados, para monitorar e zelar pelo patrimônio público, apartar possíveis confusões, apresentar GSVG (Grupamento de Supervisão de vigilância e guardas;**
- **Cumprir rigorosamente o horário de início e término do evento.**

## 8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá apresentar:

- GSVG ( Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas);
- Uso de uniforme para identificação;

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

da execução do contrato, conforme exigência legal;

- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;

#### **10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade do Secretário Municipal do Turismo, em exercício, Evandro Ghizzi, ou a quem ele designar.

#### **11. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, 02 de janeiro de 2018.

Evandro Ghizzi  
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico –  
Em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o nº **16/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

(papel timbrado)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

**ANEXO III**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Representante Legal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

(papel timbrado)

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 16/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

(papel timbrado)

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018.**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU  
COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

---

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA PARA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE Nº 5803/2018.**

<b>LICITANTE:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b>	
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>			
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para serviços de <b>Zeladoria</b> para preservação e manutenção do patrimônio público durante a realização do evento Festejos Carnavalescos, das 18:00 horas do dia 11.02.2018 à 01:00 hora do dia 12.02.2018, na Praça Vespasiano Corrêa, conforme especificações do projeto básico em anexo. Sendo: - <b>08 postos</b> (zeladores); - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento; - uso de uniforme para identificação; e - apresentar GSVS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).		

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa..... estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_**, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 3439/2003 e 4314/2009, 4761/2012, 5616/2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA PARA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE Nº 5803/2018** pelas cláusulas e condições que segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. A descrição detalhada do objeto, a ser observado na execução, bem como demais condições e considerações, se encontram especificadas no Projeto Básico, anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor Global de **R\$ \_\_\_\_\_** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto licitado, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a conclusão do objeto, mediante recebimento da Secretaria responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\* Banco: \_\_\_\_\_  
\* Agência: \_\_\_\_\_  
\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.03 – 2.075 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais**  
3.3.90.39.77.00.00 - Vigilância ostensiva e monitorada – 2434

**2.19.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O evento Festejos Carnavalescos de Guaporé será no dia 11 de fevereiro de 2018, das 18:00 horas à 01:00 hora do dia 12 de fevereiro de 2018, na Praça Vespasiano Corrêa.

**3.2.** A descrição detalhada do objeto, a ser observado na execução, bem como demais condições e considerações, se encontram especificadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

**3.3.** O período de prestação de serviço pela empresa contratada será de 11 de fevereiro de 2018,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

das 18:00 horas à 01:00 hora do dia 12 de fevereiro de 2018, atendendo a quantidade de postos (**08 postos**) e demais considerações pertinentes, previstas no Projeto Básico anexo.

**3.4.** A empresa contratada deverá observar o horário estabelecido, o local e a quantidade de postos de trabalho indicados, responsabilizando-se pela análise da quantidade de profissionais necessários para suprir a execução do serviço, observada a legislação trabalhista vigente.

**3.5.** A prestação do serviço compreende monitorar e zelar pelo patrimônio público, administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante imprevistos e riscos à segurança e organização do evento.

**3.6.** A empresa contratada deverá manter seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados.

**3.7.** As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas ou judiciais, renunciando integralmente qualquer responsabilidade ao contratante.

**3.8.** Não serão aceitos serviços com descrição diferente do Edital e daquela constante na proposta vencedora.

**3.9.** Quando da execução, a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, efetuará imediatamente a verificação se conformidade com objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 50 (cinquenta) dias, a conta da sua data de assinatura, iniciando em\_\_\_ e finalizando em \_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.5.** A fiscalização do presente instrumento é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico (Titular da pasta), podendo designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 16/2018, deve:**

**5.1.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico anexo a este contrato e ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 16/2018, deve:**

**5.2.1.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.1.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.1.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocasionar durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

**5.2.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência, quando executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a cada 30 minutos de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) minutos, após este prazo, será considerada inexecução contratual;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1. A CONTRATADA** somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor unitário (R\$)
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para serviços de <b>Zeladoria</b> para preservação e manutenção do patrimônio público durante a realização do evento Festejos Carnavalescos, das 18:00 horas do dia 11.02.2018 à 01:00 hora do dia 12.02.2018, na Praça Vespasiano Corrêa, conforme especificações do projeto básico em anexo. Sendo: - <b>08 postos</b> (zeladores); - monitorar e zelar pelo patrimônio público; - administrar e apartar possíveis confusões, tomar ações cautelosas diante de imprevistos e riscos quanto à segurança e organização do evento; - uso de uniforme para identificação; e - apresentar GSVS (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).	<b>R\$ 2.082,64</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ				
PLANILHA DE CUSTOS				
Para Serviços de Zeladoria Festejos Carnavalescos				
DIAS 11 E 12 DE FEVEREIRO DE 2018				
	Item	Descrição	%	Projeção
A - Mão de obra	1	Salário Mensal		R\$ 1.600,00
		Insalubridade	20,00%	R\$ 320,00
		Outros Encargos	9,83%	R\$ 157,28
		<b>Total de Salários</b>		<b>R\$ 2.077,28</b>
B - Encargos Sociais	2	INSS	20,00%	R\$ 415,46
		Outros Encargos Sociais	17,39%	R\$ 361,24
		<b>Total de Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 776,70</b>
C - Outros Encargos	3	Férias e Outros Encargos	37,95%	R\$ 788,33
		<b>Total de Outros Encargos</b>		<b>R\$ 788,33</b>
D - Benefícios Sociais		Vale Alimentação		R\$ 150,00
		Vale Transporte		R\$ 90,00
		Outros Benefícios Sociais		R\$ 60,00
		<b>Total de Benefícios Sociais</b>		<b>R\$ 300,00</b>
E-Outras Despesas	4	Uniformes		R\$ 150,00
		EPIS		R\$ 80,00
		Despesas Administrativas		R\$ 120,00
		Lucro		R\$ 2.870,00
		<b>Total de Outras Despesa</b>		<b>R\$ 3.220,00</b>
F-SUB TOTAL		(A+B+C+D+E)		R\$ 7.162,31
G-Tributos	5	Tributos Federais, Estaduais e Municipais	14,25%	R\$ 1.020,49
TOTAL GERAL		(F + G)		R\$ 8.182,80
		CONSIDERANDO 220 HORAS DE ZELADORIA		R\$ 8.182,80
		<b>CUSTO POR HORA DE ZELADOR</b>		<b>R\$ 37,19</b>
		56 HORAS X R\$ 37,19 POR HORA		R\$ 2.082,64

*Celso Fernando Grando*  
Secretário Mun. de Fazenda

*Delfino Herwis*  
Contador  
CRC/RS 43704

**LEGENDA**  
1- SALARIO BASICO + INSALUBRIDADE + INTERVALO + ADICIONAL NOTURNO + DSR  
2- INSS+SESI OU SESC + SENAI + SAL. EDUCAÇÃO + FGTS + SEGURO AC. TRABALHO + SEBRAE  
3- FÉRIAS + AUXILIO DOENÇA + LICENÇA MATERNIDADE + FALTAS LEGAIS + AC. TRABALHO + AVISO PREVIO + 13º  
4- A DESPESA PREVISTA NESTE ITEM REFERE-SE A UM MES PARA DOIS ZELADORES  
5- O PERCENTUAL É A SOMA DOS TRIBUTOS INCIDENTES PARA UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Obs.: Os percentuais foram extraídos da legislação vigente, considerando-se uma empresa de pequeno porte

GUAPORÉ 08 DE JANEIRO DE 2018

**Obs.:** A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade e com as condições previstas neste edital.